



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Matéria: Projeto de Lei nº 2/2023

Ementa: Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município

Autoria Enoque Leal Moura

Relatoria: Vereadora Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta justificativas anexas ao PL, nestes termos:

“A proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da responsável pela ferrovia, que cruza a zona urbana do Município de Hortolândia, de proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades, sendo que para isso a responsável pela ferrovia deverá: sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária; instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas; manter manutenção e conservação periódica de toda extensão de linha férrea no município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio; vedar ou isolar com muros ou alambrados os limites de sua faixa de domínio, ao longo da via permanente, impedindo o acesso de pessoas não-autorizadas, e prestar manutenção permanente a esses aparatos; evitar o tráfego noturno de material rodante, das 22 às 6, ou fazê-lo com proteção acústica de maneira que o ruído resultante não ultrapasse 55 decibéis nas moradias lindeiras. Estabelece, também, multa para cada fato gerador de descumprimento do determinado na lei.”

O Projeto já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;*
- II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;*
- III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;*
- IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;*
- V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*
- VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;*
- VII – plano diretor;*
- VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*
- IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;*
- X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;*
- XI – assuntos metropolitanos.*

II – VOTO DA RELATORA

Com a manifestação favorável das demais Comissões, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto da relatora

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque
Relatora

